



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico de Portela do Pereiro		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 3, i)	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelhos de Alcobaça e de Porto de Mós (Serra dos Candeeiros)		
Proponente:	Parque Eólico do Norte dos Candeeiros, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Data:	7 de Fevereiro de 2011

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

<b>Condicionantes:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Verificação do enquadramento do projecto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.</li><li>2. Assegurar a compatibilização do projecto de execução da Linha Eléctrica com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).</li><li>3. Implantar a alternativa b) do aerogerador 4, devendo ser tida em consideração a necessidade de cumprir os critérios legais estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR).</li><li>4. Implantar a solução de reforço da Linha Eléctrica existente.</li><li>5. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, bem como das restantes fases de implantação do projecto.</li><li>6. Implementar o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI) e o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) constantes da presente DIA.</li><li>7. Apresentar os elementos complementares em fase de RECAPE e concretizar as medidas de minimização e de compensação, bem como os planos e os programas de monitorização, constantes da presente DIA.</li><li>8. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>
------------------------	--

<b>Elementos a entregar em fase de RECAPE:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Avaliação de soluções para a colocação de dispositivo(s) de limitação da acessibilidade ao Parque Eólico e respectiva proposta de soluções para o efeito.</li><li>2. Levantamento geotécnico com recurso a métodos não intrusivos (georadar), nas áreas a afectar pelo projecto, para detecção de estruturas cársicas. Com base neste levantamento, caso sejam detectadas as estruturas indicadas, deverá proceder-se a uma avaliação arqueológica dos locais mediante prospecção espeleo-arqueológica a ser efectuada por arqueólogo com experiência neste tipo de trabalhos, pela possibilidade destas cavidades possuírem vestígios de ocupação humana. Caso sejam detectados vestígios arqueológicos, deve ser apresentada a sua caracterização, localização em cartografia, avaliação de impactes e respectivas medidas de minimização. Ter em atenção que deverá proceder-se à alteração do projecto, de modo a salvaguardar o património detectado.</li><li>3. Localização das pedreiras existentes e das zonas de exploração previstas na área de implantação do Parque Eólico e do corredor da Linha Eléctrica, devendo ser consultadas as entidades competentes na matéria e proceder-se à identificação de eventuais interferências e definição da respectiva proposta de medidas de minimização.</li><li>4. Projecto de Requalificação das Linhas de Água, o qual deve incidir sobre as duas linhas de água, margens e galerias ripícolas nas áreas onde eventualmente</li></ol>
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>possam ocorrer perturbações decorrentes das obras de remodelação da linha eléctrica e das áreas adjacentes, com recurso a plantações e outras soluções de engenharia natural.</p> <p>5. Proposta de medidas que visem a recuperação das áreas degradadas existentes na área de implantação do projecto, podendo ser usado parte do material existente na envolvente:</p> <p>a) Na consolidação do caminho de acesso, colocada de forma informal como camada de desgaste;</p> <p>b) Na reconstituição dos muros existentes, ou de outros que possam ser pensados para conter o perímetro da área de apoio aos aerogeradores em vez de uma zona de talude, dado que existem muitas parcelas de terreno, delimitadas por muros, repetindo-se assim o padrão existente;</p> <p>c) Nas fundações da plataforma (caso seja viável);</p> <p>d) No piso do terreiro, na envolvente imediata dos aerogeradores, que vise a utilização de pedra local, colocada informalmente e como camada de desgaste, de forma a reduzir o impacte visual provocada pela presença de um pavimento - terra batida e/ou saibros - altamente contrastante com a envolvente.</p> <p>e) Nas zonas actualmente degradadas deve-se proceder à separação ou distribuição das pedras, segundo uma dada "granulometria", aplicando terra vegetal sobranete de forma a criar condições para a regeneração natural das mesmas.</p> <p>6. Identificação de eventuais conflitos com habitações e vias rodoviárias e apresentação da respectiva proposta de soluções específicas de minimização dos impactes visuais induzidos pelo projecto.</p> <p>7. Estudo do ambiente sonoro, com base no <i>layout</i> final dos aerogeradores, demonstrando nomeadamente o cumprimento dos critérios legais estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR) junto dos receptores sensíveis identificados. Com base nos resultados obtidos, deve, inclusivamente, ser apresentada uma proposta de medidas de minimização dos impactes negativos induzidos pelo projecto.</p> <p>8. Cartografia, com maior detalhe (à escala de projecto), dos habitats prioritários.</p> <p>9. Identificação de espécies de orquídeas para correcta identificação/caracterização do habitat 6210, através da prospecção de campo dirigida a estas espécies, em época do ano adequada ao efeito.</p> <p>10. Resultados da monitorização do Ano 0 da flora e vegetação, avifauna e quirópteros, eventual reanálise de impactes (incluindo cumulativos), identificação de áreas sensíveis e proposta de medidas de minimização.</p> <p>11. Plantas de condicionamentos do Parque Eólico e da Linha Eléctrica reformuladas de acordo com o mencionado no Parecer Técnico Final da CA, na presente DIA e nos estudos/elementos complementares a apresentar em fase de RECAPE.</p> <p>12. Pareceres, sobre os projectos de execução do Parque Eólico e da Linha Eléctrica, do Instituto Geográfico Português (IGP) relativamente à localização dos marcos geodésicos identificados na área de estudo, da EDP Distribuição no que se refere às linhas eléctricas existentes e às respectivas distâncias de segurança, da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (RAN) caso haja ocupação de solos da RAN, e Autoridade Florestal Nacional (AFN) no que se refere à afectação da área sujeita a regime florestal, bem como de todas as entidades competentes no que concerne a outras servidões e restrições de utilidade pública que venham a ser afectadas pelo projecto.</p>
--	--

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Medidas de minimização:**

As medidas previstas para a fase de projecto deverão ser contempladas no projecto de execução. Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do projecto.

No RECAPE deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização, nomeadamente o modo como serão implementadas.

**Fase de Projecto de Execução**

1. Respeitar a planta de condicionamentos em todas as fases de desenvolvimento e de implantação do projecto. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.
2. Garantir um afastamento mínimo de 10 m dos aerogeradores, dos elementos da linha eléctrica e acessos às ocorrências patrimoniais, caso os resultados da prospecção e avaliação arqueológica apontem para uma possível afectação de vestígios.

Parque Eólico

3. Projectar as infra-estruturas de acordo com todas as normas de segurança.
4. Não afectar eventuais cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico.
5. Evitar a afectação dos habitats naturais de maior valor ecológico.
6. Não afectar os afloramentos rochosos significativos e as linhas de água.
7. Evitar a afectação de áreas de Elevada e Muito Elevada Sensibilidade Paisagística.
8. Evitar as zonas de lajes calcárias.
9. Implementar um dispositivo que impeça a circulação de veículos motorizados na área do parque eólico.
10. Utilizar acessos já existentes.
11. Não utilizar materiais impermeabilizantes nos acessos a construir/beneficiar e nas plataformas de montagem dos aerogeradores.
12. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
13. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto em situações limite e devidamente justificado, onde deverá ser utilizada uma solução mista (pedra e betão pobre).
14. Desenvolver a rede de cabos subterrânea, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
15. A escolha do local de implantação do edifício de comando/subestação do Parque Eólico deverá ter em consideração a necessidade do seu bom enquadramento paisagístico. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais e as volumetrias adequadas às características locais.
16. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.

Linha Eléctrica

17. Não afectar o corte geológico identificado como de valor geológico e eventuais cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico.
18. Evitar a afectação de áreas de Elevada e Muito Elevada Sensibilidade Paisagística, zonas de vegetação arbórea natural, galerias ripícolas, afloramentos rochosos, lajes calcárias e áreas agrícolas.
19. O traçado da Linha Eléctrica deverá situar-se fora dos limites inferior e superior de segurança, resultante do traçado do 1.º elipsóide de Fresnel associado à ligação hertziana.
20. Evitar a afectação de solos da RAN.
21. O troço da Linha Eléctrica, nas imediações do Parque Eólico até próximo da povoação da Portela do Pereiro, deverá ser enterrado.
22. Utilizar acessos já existentes.
23. Prever a colocação de balizagem aeronáutica, de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.

**Fase de Construção**

Planeamento dos trabalhos, estaleiro(s) e áreas a intervir

24. Elaborar um estudo geológico e geotécnico de pormenor, antes do início da obra, nas áreas de construção dos aerogeradores, posto de corte e Linha Eléctrica, com um programa de prospecção adequado e que permita a detecção de vazios ou de zonas de dissolução preenchidas por materiais argilosos e a obtenção de informação sobre o estado de alteração das rochas e sua fracturação. Caso sejam detectadas as estruturas indicadas, deverá proceder-se a uma avaliação arqueológica dos locais mediante prospecção espeleo-arqueológica a ser



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- efectuada por arqueólogo com experiência neste tipo de trabalhos, pela possibilidade destas cavidades possuírem vestígios de ocupação humana. Caso sejam detectados vestígios arqueológicos, apresentar junto da Autoridade de AIA a sua caracterização, localização em cartografia, avaliação de impactes e respectivas medidas de minimização.
25. Efectuar o acompanhamento pela equipa de arqueologia das sondagens geológicas que forem programadas para a Área de Incidência Directa do Projecto.
  26. Avaliar e acautelar, antes do início da obra, a distância de segurança entre a área afecta a trabalhos de construção e as eventuais cavidades cársticas identificadas, assegurando a estabilidade da área de trabalho e da cavidade.
  27. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
  28. Os trabalhos de construção dos aerogeradores, em especial os que produzem mais ruído, deverão ser programados considerando os meses mais importantes para a reprodução da Gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*) e das aves de rapina, devendo ser evitados os meses de Março a Maio.
  29. Programar os trabalhos de limpeza e de movimentação geral de terras de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e a que ocorram, preferencialmente, durante o período seco. Caso contrário, deverão adoptar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
  30. A calendarização dos trabalhos deverá ter em conta a minimização das perturbações das actividades agrícolas e da deterioração das características do solo.
  31. Restringir as actividades de construção, com especial atenção para as operações mais ruidosas, ao período diurno (8h-20h).
  32. Recorrer, sempre que possível, à utilização de mão-de-obra local para a generalidade das obras de construção civil.
  33. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
  34. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
  35. O planeamento e a execução das obras, que se insiram no perímetro florestal, deverão ter a participação e acompanhamento da Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.
  36. Informar sobre a construção e instalação do projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projecto.
  37. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, comunicar à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
  38. Informar as populações mais próximas acerca das acções de construção e respectiva calendarização.
  39. O(s) estaleiro(s) deverá localizar-se em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA), evitando as áreas definidas como sensíveis, e deverá ser organizado(s) nas seguintes áreas:
    - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
    - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a resíduos sólidos urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
    - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada para que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
    - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
    - Deposição de materiais de construção.
  40. A área do(s) estaleiro(s) não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
  41. Delimitar e proteger o eventual estaleiro associado à instalação da Linha Eléctrica. Para enquadramento paisagístico, colocar tapumes plasticamente tratados sempre que em contexto urbano, junto a estradas, percursos panorâmicos e em zonas com maior acessibilidade visual.
  42. O(s) estaleiro(s) deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
  43. Interditar a realização de operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque Eólico. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

44. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
45. Utilizar sistemas de aspersão nas áreas de circulação quando se verifiquem condições climatéricas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos.
46. Restringir a fase de construção às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
  - Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
  - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
  - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
  - Locais de depósitos de terras.
  - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro;
  - Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha e respectivos acessos.
47. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na planta de condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela equipa de acompanhamento ambiental e/ou arqueológico, caso se localizem a menos de 50 m, ou a menos de 100 m no caso das ocorrências patrimoniais, das áreas a intervencionar.
48. Delimitar e sinalizar com fitas de sinalização, num raio a definir em fase de RECAPE, o local de nidificação da gralha-de-bico-vermelho (*Pyrrhocorax pyrrhocorax*).
49. Restabelecer os serviços interrompidos resultantes de afectações, planeadas ou acidentais, o mais brevemente possível.
50. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
51. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).
52. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras deverão ser suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.

Desmatção e Movimentação de Terras

53. Limitar os trabalhos de desmatção e decapagem de solos às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
54. Salvaguardar todas as espécies arbóreas e arbustivas fora da área de intervenção do projecto.
55. No corredor da Linha Eléctrica deverá ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
56. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de protecção, nomeadamente azinheiras, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou de sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
57. Durante as acções de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
58. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 m de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

59. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem como das áreas de apoio à obra, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas.
60. Evitar o uso de explosivos. Contudo, caso seja inevitável, deverá recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.
61. As cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico, que sejam postos a descoberto pela prospecção e durante as operações de escavação, deverão ser sujeitas a uma avaliação geológica, devendo o procedimento técnico a adoptar, apontar sempre para a sua preservação e permissão da acessibilidade. Esta avaliação deverá ser apresentada junto do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e da Autoridade de AIA para emissão de parecer e autorização dos trabalhos.

Gestão de materiais, resíduos, efluentes e emissões

62. Interditar a instalação de centrais de betão na área de implantação do Parque Eólico.
63. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterarem a ecologia local e introduzam plantas invasoras. Deve privilegiar-se para o efeito a utilização de materiais obtidos nas pedreiras envolventes.
64. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
65. Deverá ser designado, por parte do empreiteiro, um gestor de resíduos. Este deve ser responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
66. O gestor de resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no dossier de ambiente da empreitada.
67. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
68. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
69. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
70. Os resíduos sólidos urbanos (RSU) e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
71. O material inerte proveniente das acções de escavação, deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
72. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
73. Assegurar a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do projecto, podendo estes ser aproveitados na fertilização dos solos.
74. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
75. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
76. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
77. Verificar periodicamente as condições de segurança e de funcionamento dos equipamentos, veículos e maquinaria a utilizar durante a execução dos trabalhos.
78. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

79. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.

Acessos, plataformas e fundações

80. No reforço da Linha Eléctrica, não devem ser abertos novos acessos. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, deverão ser apenas abertos trilhos que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente naturalizados no final da obra.

**Fase de Exploração**

81. As acções relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença do projecto com as outras actividades presentes.

82. Sempre que se desenvolvam acções de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos actualizada aos responsáveis.

83. Garantir o adequado funcionamento do dispositivo de limitação da acessibilidade ao parque eólico.

84. A iluminação do parque eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção de aves ou de morcegos. As luzes de sinalização dos aerogeradores deverão possuir baixa intensidade e ser intermitentes, com o menor número possível de flashes por minuto, respeitando no entanto as normas de segurança aeronáuticas.

85. Implementar medidas que ajudem a reduzir o risco de colisão de espécies mais susceptíveis, como aves de rapina, através da diminuição da atracção destas espécies para áreas mais próximas dos aerogeradores. Por exemplo, na recuperação das áreas intervencionadas em redor dos aerogeradores dever-se-á evitar a criação de cavidades entre pedras que podem ser utilizadas por espécies de presas (por exemplo, micromamíferos e répteis).

86. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada, e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Parque Eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.

87. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.

88. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.

89. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.

90. Caso o funcionamento do parque eólico venha a provocar interferência/perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.

91. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias para a devida compatibilização.

**Fase de Desactivação**

92. No último ano de exploração do projecto, deve ser apresentada junto da Autoridade de AIA para aprovação a solução futura de ocupação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração dos parques eólicos, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

**Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas:**

No RECAPE deverá ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), que deverá ter em consideração os aspectos a seguir mencionados:

1. O Plano deverá identificar os locais onde serão concretizadas as acções de recuperação. Estas acções deverão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

incidir sobre todas as áreas que venham a ser intervencionadas durante a obra: Local(ais) de estaleiro e de apoio à obra, acessos, envolvente dos aerogeradores (base da fundação e plataforma de apoio à montagem), valas da rede de cabos, taludes de escavação e aterro, eventuais acessos temporários, plataforma dos apoios da linha e envolvente.

2. Considerar as seguintes acções de recuperação a concretizar após finalizados os trabalhos de construção:
  - a) Limpeza das Frentes de Obra: Após concluídos os trabalhos de construção civil e montagem de equipamento, deverá o empreiteiro proceder à limpeza de todas as frentes de obra. Esta compreenderá, entre outras, acções como desmantelamento do(s) estaleiro(s), remoção de eventuais resíduos, remoção de materiais de construção, bem como de equipamentos não necessários às acções de recuperação.
  - b) Acessos: Deverão ser encerrados todos os acessos que não sirvam a fase de exploração. No final dos trabalhos, deverão ainda ser reparados todos os acessos (existentes anteriormente à obra) danificados pela circulação de veículos afectos à obra.
  - c) Estaleiros e outras áreas de apoio à obra: Todas as áreas de apoio à obra em que o terreno se encontre compactado deverão ser mobilizadas até cerca de 0,20 a 0,30 m de profundidade. Deverão ser, previamente, removidos os materiais externos que tenham sido utilizados para cobrir o terreno natural, tais como *tout-venant* e brita.
  - d) Plataformas de montagem dos aerogeradores: Finalizados os trabalhos de montagem de equipamento, as plataformas deverão ser parcialmente destruídas, ficando apenas a área indispensável às acções de manutenção e substituição de equipamento em caso de avaria. Deverá ser mantida em *tout-venant* uma área de cerca de 6 m de largura em redor dos aerogeradores, de forma a assegurar a circulação de veículos das equipas de manutenção. Na restante área da plataforma deverá ser aplicada uma camada de terra vegetal, de forma a assegurar a recolonização natural destas áreas pela vegetação autóctone.
  - e) Valas abertas para a instalação da rede de cabos: Após o aterro das valas abertas, com a terra proveniente da sua escavação, deverá ser colocada terra vegetal para potenciar a recuperação do coberto vegetal.
  - f) Modelação do Terreno: Todas as áreas sujeitas a intervenção durante a empreitada de construção deverão ser modeladas antes de se iniciarem os trabalhos de preparação do terreno propriamente ditos. O terreno deverá ser colocado às cotas definitivas de projecto, removendo toda a terra sobrança ou colocando a terra própria necessária, de modo a serem respeitadas as cotas e a modelação expressas no projecto, ou indicadas no decorrer dos trabalhos, no sentido de estabelecer a concordância entre os planos definidos no projecto mediante superfícies regradas e harmónicas, numa perfeita ligação com o terreno natural.
  - g) Taludes: Os taludes existentes ao longo dos caminhos de acesso, que não sejam em rocha, deverão ter um declive máximo de 1/3 (V/H). Sobre estes, bem como em toda a área envolvente que tenha sofrido desmatamento ou compactação do solo, deve ser aplicada uma camada de terra vegetal.
  - h) Espalhamento de Terra Vegetal: A modelação deverá ter em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais e da plataforma dos acessos. A superfície do terreno deverá apresentar-se, imediatamente antes da distribuição da terra vegetal, com o grau de rugosidade indispensável para permitir uma boa aderência à camada de terra vegetal de cobertura e não apresentar indícios de erosão superficial. Nos casos em que haja indícios de erosão deverá proceder-se a uma ligeira mobilização superficial do terreno até cerca de 0,10 m de profundidade, para colmatar os sulcos e ravinas em pontos já erodidos. Apenas é autorizada a aplicação de terra vegetal proveniente da própria obra. Não deverá ser utilizada terra vegetal proveniente do exterior, salvo expressa autorização prévia da Autoridade de AIA. O revestimento deverá ter uma espessura aproximada 0,20 metros. O espalhamento deverá ser feito manual ou mecanicamente, com auxílio de maquinaria dotada de pá frontal.
  - i) Coberto vegetal: Uma vez que os locais de implantação de parques eólicos estão sujeitos, de um modo geral, a condições naturais adversas, como chuva e vento forte, e consequentemente as sementeiras são pouco eficazes, considera-se que deverá ser dada prioridade à recolonização natural, sem recorrer portanto à realização de sementeiras. Todavia, caso se venha a verificar a não recuperação de determinada área, pode ser proposta à Autoridade de AIA uma solução alternativa que vise o restabelecimento do coberto vegetal.
  - j) Medidas dissuasoras e/ou protecção temporárias (vedações, paliçadas): Deverá ser previsto este tipo de estruturas nos locais a recuperar, mais sensíveis e de maior qualidade visual, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural.
3. De forma a verificar a eficácia das medidas implementadas nas áreas intervencionadas, deverá ser efectuado o acompanhamento da recuperação.
  - a) Para o efeito deverão ser realizadas visitas aos locais afectados pelas obras de construção durante um período de dois anos, após a concretização das acções de recuperação. Estas visitas visam verificar a evolução da vegetação nos locais afectados, e envolvente directa, bem como identificar não recuperações ou recuperações deficientes, cuja razão deverá ser compreendida.
  - b) Estas campanhas de verificação deverão ser realizadas em época adequada à comunidade florística existente.





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- c) Se ao fim do período de monitorização se observar a não recuperação de alguma área, e caso se venha a justificar, deverá proceder-se à implementação de medidas adicionais, tais como a realização de sementeiras, devendo ser sempre respeitadas as características genéticas das populações vegetais próprias do local, não recorrendo à introdução de espécies alóctones, susceptíveis de hibridar ou de se tornarem invasoras de habitats naturais importantes. Estas acções deverão ser, igualmente, alvo de uma campanha de verificação da recuperação durante um ano, após a sua concretização.
- d) Na sequência de cada visita deverá ser elaborado um relatório, a entregar à Autoridade de AIA, onde seja descrita a evolução da vegetação nas áreas afectadas, e envolvente, identificadas as áreas não recuperadas e as respectivas razões, e propostas medidas de minimização e novas campanhas de verificação, caso necessário. Para uma melhor apreensão da evolução da vegetação, os relatórios deverão apresentar um bom registo fotográfico, comparando os cenários existentes antes da obra, após a conclusão da obra e após cada acção de recuperação.

**Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra:**

No RECAPE deverá ser apresentado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO). O acompanhamento ambiental da obra deverá ter em consideração os aspectos a seguir mencionados:

1. Deverá iniciar-se na fase que antecede a obra, aquando do planeamento desta, e estender-se até à conclusão da construção.
2. Antes da fase de construção deverão ser efectuados os últimos ajustes ao projecto, decorrentes dos requisitos ambientais requeridos na presente DIA e/ou no parecer sobre o RECAPE, bem como decorrentes da visita conjunta da equipa de fiscalização ambiental, do projectista e do empreiteiro ao local de implantação do projecto, após este ter sido devidamente piquetado (identificação dos elementos do Projecto no terreno, com estacas e/ou balizagens).
3. Caso haja necessidade de efectuar ajustamentos ao projecto ou às actividades de construção previstas, deverá o promotor submeter essas alterações à prévia apreciação da Autoridade de AIA.
4. Os objectivos deste Plano, na fase de construção, deverão basear-se nos seguintes aspectos:
  - a) Verificar o cumprimento da aplicação das condicionantes e medidas de minimização, bem como da legislação ambiental aplicável às acções desenvolvidas na obra;
  - b) Aplicar adequadamente as medidas de minimização de potenciais impactes ambientais negativos;
  - c) Adaptar as medidas de minimização a situações concretas da obra, a ajustes de projecto e a situações imprevistas, resultantes ou não de reclamações.
5. A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deverá ser composta por um ou mais técnicos com formação na área de Ambiente ou afim. Para além dos técnicos afectos ao Acompanhamento Ambiental da Obra, esta equipa deverá integrar a Equipa de Acompanhamento Arqueológico, bem como um biólogo (especialista em flora e vegetação) e geólogos (especialista na identificação do corte geológico, referido como valor geológico, e especialistas em carso). A EAA deverá, nomeadamente, assegurar e verificar a implementação do exposto no PAAO, efectuar visitas periódicas à obra (ajustada às necessidades da obra) e proceder, sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais (identificação de situações que constituam Não Conformidades com a legislação ambiental em vigor, com a presente DIA ou com o PAAO, ou situações que ainda que não constituam Não Conformidade mas carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correcção/melhoria) e elaborar o relatório do acompanhamento ambiental da obra (RAAO), de acordo com a estrutura apresentada mais à frente.
6. O PAAO deverá apresentar, nomeadamente, um cronograma actualizado da obra, a metodologia a adoptar no AAO, as medidas de minimização aplicáveis à obra, uma listagem da legislação aplicável à obra, a periodicidade dos RAAO, a enviar à Autoridade de AIA, e as plantas de condicionamentos.
7. A Planta de Condicionamentos deverá ser efectuada para o Parque Eólico e Linha Eléctrica, à escala 1:5000 ou superior, no caso do parque, e 1:25000 ou superior, no caso da Linha. Estas plantas deverão apresentar todos os elementos do projecto, áreas dos estaleiros e todas as áreas que sejam afectas à obra (mesmo que provisórias), e todos os condicionamentos (consoante os níveis de salvaguarda necessária – zonas exclusão, áreas interditas a determinada acção, áreas a evitar, entre outros).
8. Relativamente aos RAAO, deverá ser elaborado um Relatório Preliminar, com base na visita ao local do projecto a realizar pela EAA, projectista e empreiteiro, após este ter sido devidamente piquetado, dando informação, nomeadamente, de qualquer alteração/adaptação do projecto ou medidas de minimização. Durante a fase de construção, deverão ser apresentados Relatórios Parcelares do AAO que deverão retractar, nomeadamente, a evolução da obra, a verificação da implementação do PAAO, as visitas efectuadas, eventuais dificuldades e reclamações, as acções de sensibilização, eventuais Constatações Ambientais e verificação do cumprimento das medidas de minimização, apoiado num adequado registo fotográfico. Salienta-se que, quando constam destes relatórios propostas de alterações ao projecto ou às acções de obra, os mesmos deverão ser destacados na carta que acompanha o RAAO, para que a Autoridade de AIA proceda às devidas diligências.

**Programas de monitorização:**



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Os programas de monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE e propostas eventuais medidas de minimização face aos resultados obtidos.

Os programas de monitorização deverão considerar a análise dos impactes cumulativos, definindo áreas de estudo adequadas à mesma.

A avaliação dos resultados dos programas de monitorização deverá ser devidamente ponderada entre o proponente, o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e a Autoridade de AIA, no final de cada um dos períodos de monitorização, de forma a poderem ser aplicadas as medidas adequadas à salvaguarda das espécies-alvo e à minimização dos impactes negativos.

**Programa de Monitorização da Avifauna**

1. Objectivos: conhecer e perceber de que forma as espécies utilizam a zona do Parque Eólico, a área imediatamente envolvente e, caso seja possível, quantificar o número de casais que a utilizam (fase pré-construção); identificar alterações na constituição das comunidades locais e/ou no modo como as espécies utilizam a área de estudo, de modo a detectar um potencial efeito perturbação e exclusão; determinar a taxa de mortalidade (percentagem de afectação da população) resultante do parque eólico e infra-estruturas associadas; e determinar se as medidas de minimização implementadas estão a surtir os efeitos esperados.
2. Direcção do programa para as espécies mais susceptíveis de colidir com os aerogeradores ou que apresentam estatuto de ameaça (avifauna em geral e gralha-de-bico-vermelho). Para a gralha-de-bico-vermelho efectuar trabalhos de prospecção, no sentido de verificar se existem locais de nidificação nas imediações da área de estudo, além do identificado.
3. Identificar uma "área de controlo" para os estudos de avifauna.
4. Este programa deverá ser desenvolvido para as fases prévia à construção, construção e exploração (pelo menos 3 anos).

**Programa de Monitorização dos Quirópteros**

1. Objectivo: determinar a intensidade da utilização do espaço do Parque Eólico pelos morcegos, em especial por espécies com elevado valor conservacionista; determinar a variação da utilização da área de implantação do Parque Eólico, ao longo do tempo, por parte da comunidade de morcegos (potencial influência dos aerogeradores na utilização do espaço); inventariar e monitorizar os abrigos existentes; analisar a potencial afectação de abrigos; determinar a mortalidade resultante do funcionamento dos aerogeradores; e verificar se as medidas de minimização implementadas estão a surtir os efeitos esperados.
2. Seguir as directrizes do ICNB na matéria para o efeito.
3. Realça-se a importância de inventariar e monitorizar a comunidade de quirópteros do Algar da Figueira, desde o Ano 0.
4. Este programa deverá ser desenvolvido para as fases prévia à construção e exploração (pelo menos 3 anos), sendo que no caso da prospecção dos abrigos deverá ser utilizada também a fase de construção.

**Programa de Monitorização da Flora e Vegetação**

1. Objectivos: avaliar a integridade dos Habitats e o elenco florístico nas zonas de afectação directa e delimitar as "manchas sensíveis" (pré-construção); caracterizar e quantificar as áreas de habitats que sofreram intervenção durante a fase de construção; acompanhar e analisar a recuperação das áreas afectadas; avaliar a evolução de alguns parâmetros populacionais de espécies-alvo existentes na envolvente das áreas intervencionadas; verificar a regeneração natural do coberto vegetal nas áreas afectadas.
2. Este programa deverá ser desenvolvido para as fases prévia à construção, acompanhamento da construção e exploração (pelo menos 3 anos).
3. O programa deverá ter em consideração os resultados no estudo complementar requerido na presente DIA.

**Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro**

Fase de Construção

Deverá ser analisada a necessidade de implementar um programa de monitorização para a fase de obra, considerando-se pertinente a monitorização na fase de obra nos seguintes casos:

- Obrigação de cumprimento de valores limite de ruído por força de aplicação dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR);
- Eventuais situações de reclamação na fase de obra.

Fase de Exploração

1. Os locais de amostragem deverão ser seleccionados tendo em vista:
  - Confirmar as previsões apresentadas no estudo;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Verificar o cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade nos receptores sensíveis potencialmente mais afectados pelo projecto;
  - Verificar a necessidade de adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores limite legais.
2. Em cada um dos locais, deve ser medido o parâmetro  $L_{Aeq}$  nos três períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno) considerados no RGR, tendo em vista a determinação dos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$ . As medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos *Fast* e *Impulse*, e em bandas de 1/3 de oitava, para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação  $L_{Ar}$ .
  3. As medições deverão ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP 1730:1996, complementada, com os procedimentos constantes do documento Circular de Clientes nº 02/2007 ("Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei nº 9/2007") editado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), de forma a assegurar que os resultados das medições sejam representativos do período temporal que se pretende caracterizar.
  4. Em cada ponto de medição deverão ser registadas as fontes sonoras em presença.
  5. No 1º ano de exploração do Parque Eólico deverão ser efectuadas duas campanhas de medições acústicas, com todos os aerogeradores em funcionamento, para dois regimes de funcionamento dos aerogeradores, dependente da velocidade do vento (fraco e médio/forte).
  6. Nos casos em que sejam detectadas não conformidades com o RGR, deverão ser implementadas medidas de minimização, sendo necessário efectuar nova avaliação após a concretização dessas medidas, de forma a demonstrar a reposição da conformidade legal. Estas medidas deverão ser previamente aprovadas pela Autoridade de AIA.
  7. Em situações de reclamação deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa, imediatamente após a mesma. Esse local deverá ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.
  8. O programa de monitorização a apresentar deverá ter em conta os aspectos estabelecidos no documento "Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído – Fase de Obra e Fase de Exploração", publicado em Novembro de 2009 e disponível no sítio de internet da APA.

**Validade da DIA:** 7 de Fevereiro de 2013

**Entidade de verificação da DIA:** Autoridade de AIA

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Instrução do processo de AIA, em 2009/10/29.</li><li>▪ A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por oito elementos, dos quais dois da APA, um do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), um da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), um da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), um do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e um do Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (CEABN).</li><li>▪ Suspensão do procedimento de AIA, dado a impossibilidade do ICNB emitir parecer até à publicação do novo Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC), que aconteceu em 2010/08/12.</li><li>▪ Declaração da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Aditamento em 2010/09/28.</li><li>▪ Consulta Pública a qual decorreu durante 21 dias úteis, entre 19/10/2010 e 17/11/2010.</li><li>▪ Visita ao local de implantação do projecto realizada pela CA em 2010/11/08.</li><li>▪ Elaboração do relatório da Consulta Pública e dos pareceres sectoriais.</li><li>▪ Elaboração do Parecer Técnico Final da CA.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 269, de 25 de Janeiro de 2011).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</u> emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento de disposições legais em matéria de gestão florestal e de combate a incêndios.  Refere a necessidade de obtenção da devida autorização para utilização dos terrenos baldios junto da respectiva Assembleia de Compartes.</li><li>▪ A <u>Sociedade Portuguesa de Espeleologia (SPE)</u> refere que o mapa de cavidades apresentado no EIA não está completo uma vez que este não identifica algumas cavidades existentes na área de estudo, situação que coloca em causa a apreciação realizada ao nível dos impactes negativos induzidos pelo projecto sobre eventuais cavidades cársticas existentes.</li></ul> <p><i>Neste sentido deve ser apresentado, em fase de RECAPE, o estudo previsto no elemento n.º 2 da presente DIA que permita identificar eventuais estruturas cársticas existentes, avaliar o seu interesse geológico e espeleológico e potenciais impactes sobre as mesmas e definir medidas adequadas à sua minimização.</i></p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Durante o período de consulta pública foram recebidos 9 pareceres provenientes das seguintes entidades: Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT); Estado Maior da Força Aérea (EMFA); Instituto Geográfico Português (IGP); Câmara Municipal de Alcobaca; Grupo de Estudos de Ordenamento do Território (GEOTA) e Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria (OIKOS); Associação Nacional de Conservação da Natureza (QUERCUS); EDP Distribuição - Energia; Estradas de Portugal (EP).</p> <p>Estas entidades não se opuseram à implantação do projecto, referindo, no entanto,</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>algumas condicionantes e medidas de minimização a implementar as quais foram acauteladas na presente DIA.</p> <p>Foi excepção o parecer emitido pelo GEOTA e OIKOS e pela QUERCUS que consideram que o projecto não deverá ser construído numa área sensível (Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros), demonstrando preocupação nos potenciais impactes negativos sobre a fauna e nos impactes cumulativos decorrentes da existência de outros parques eólicos na serra dos Candeeiros.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto prevê a construção de 4 aerogeradores de 2 MW, totalizando uma potência a instalar de 8 MW, estimando-se uma produção de cerca de 23 GWh/ano. Associado ao projecto encontra-se ainda prevista a construção de um posto de corte, a beneficiação dos acessos existentes e o reforço de uma linha eléctrica existente.</p> <p>Importa salientar que o projecto em apreço se insere no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e no Sítio de Importância Comunitária (SIC) da Serra de Aire e Candeeiros, onde ocorre um conjunto de valores florísticos (habitats prioritários e espécies endémicas) e faunísticos (destacando-se a avifauna e os quirópteros) com elevado interesse conservacionista.</p> <p>Da análise efectuada, conclui-se os impactes negativos induzidos pelo projecto decorrem, principalmente, das acções de movimentação de terras e desmatagem necessárias para a construção das infra-estruturas associadas, bem como da presença e funcionamento das mesmas, destacando-se os impactes sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Os valores geológicos e espeleológicos, ainda incertos, que decorrem da necessidade da movimentação de terras associada à construção do projecto, podendo no entanto ser minimizados através da prévia realização de prospeções geológicas, da identificação dos elementos geológicos e da salvaguarda dos mesmos, conforme acautelado no elemento n.º 2 a apresentar em RECAPE e na medida de minimização n.º 24 constantes da presente DIA.</li><li>- A paisagem, induzida pela desordem visual provocada pela obra e pela intrusão visual dos novos elementos do projecto (nomeadamente dos aerogeradores) em áreas de grande amplitude visual e de reduzida capacidade de absorção.</li><li>- Os habitats naturais e espécies de flora endémicas que, tal como mencionado para os valores geológicos, poderão ser minimizados através da inventariação e cartografia à escala de pormenor das manchas de habitat classificado e de flora endémica, e da sua preservação.</li></ul> <p>Refere-se que na área de implantação do projecto, não foram identificados habitats prioritários nem espécies florísticas com estatuto de protecção, localizando-se os aerogeradores em zonas degradadas ou parcialmente degradadas pelo que os impactes a este nível não assumem especial significância.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A avifauna e quirópteros, decorrente da perturbação das espécies e do seu habitat induzida pela construção e funcionamento do projecto, que poderão ser minimizados através da implementação de medidas adequadas, bem como do risco de mortalidade inerente à presença dos aerogeradores e linha eléctrica.</li></ul> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se não ser expectável a ocorrência de impactes negativos muito significativos sobre populações de espécies de quirópteros uma vez que não foram identificados abrigos importantes na proximidade da área de implantação do projecto.</p> <p>No que respeita à avifauna, face à dimensão do Parque Eólico e ao seu <i>layout</i> final, conclui-se que os impactes negativos induzidos sobre a avifauna se afiguram de reduzida a média significância e magnitude.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O ambiente sonoro, dado que se prevêem aumentos significativos nos níveis de ruído ambiente, derivado do funcionamento dos aerogeradores, nos receptores envolventes, tendo sido seleccionada a alternativa 4b ajustando-se o <i>layout</i> do</li></ul>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Parque Eólico no sentido de minimizar este impacte, designadamente o incumprimento do critério de incomodidade junto do receptor P3. Contudo, deve ser concretizado o estudo referido no elemento n.º 7 a apresentar em fase de RECAPE no sentido de demonstrar o cumprimento dos critérios legais estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR) junto dos receptores sensíveis, face à nova configuração do *layout* do Parque Eólico.

- O património, designadamente sobre a paisagem envolvente ao Arco da Memória, elemento patrimonial em Vias de Classificação, estando, contudo, salvaguardada a sua zona de protecção.

Outro aspecto que importa realçar, prende-se com a compatibilização do Projecto com o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POPNSAC). Da avaliação efectuada, constatou-se que a posição inicial do aerogerador 2 se inseria em “Áreas de Protecção Parcial Tipo I” nas quais a instalação deste tipo de infra-estrutura não é admitida à luz do disposto no regulamento do referido plano. Como tal, foi assumido pelo promotor que o aerogerador 2 seria realocado passando a inserir-se em “Áreas de Protecção Complementar Tipo II”. Caso tal realocação se afigure possível, a compatibilização da pretensão com o POPNSAC estará salvaguardada dando-se cumprimento à condicionante n.º 1 da presente DIA.

Por outro lado, conclui-se que o projecto em apreço não tem enquadramento no Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós em vigor. Contudo, estando a decorrer procedimento de alteração do referido plano, a qual prevê o acolhimento de infra-estruturas de produção de energias renováveis em “Espaços Florestais de Protecção”, conclui-se que o projecto em apreço poderá ser aprovado desde que verificado o devido enquadramento no PDM (condicionante n.º 1 da presente DIA).

Mais se refere que, relativamente à Linha Eléctrica, deve o respectivo projecto de execução verificar o enquadramento no PDM de Alcobaça e a devida compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme o disposto nas condicionantes n.º 1 e 2.

Como impactes positivos, destacam-se os socioeconómicos decorrentes, sobretudo, do arrendamento dos terrenos e das contrapartidas directas a atribuir às autarquias e aos proprietários dos terrenos.

Para além dos impactes positivos ao nível local/regional, conclui-se que a concretização do projecto, cumulativamente com outros da mesma natureza, contribui para a redução da dependência externa nas necessidades de consumo eléctrico e para o cumprimento das metas nacionais de produção de energias renováveis.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Parque Eólico do Pereiro” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.